


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI.

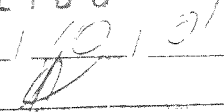
Em, 16 / 10 / 01.


Aymar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2287 /2001

Projeto de LEI Nº
(AUTORES: Dep. Maria José Maninha e Dep. Chico Floresta)

LIDO
Em 10 / 10 / 01

Assessoria de Planário

*Declara Zona Habitacional de Interesse Social o parcelamento do solo para fins urbanos denominado **Condomínio Mansões do Amanhecer**, localizado na **Região Administrativa de Planaltina - RA VI** e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos, denominado **Condomínio Mansões do Amanhecer**, processo de regularização nº **020.000.737/85**, com **25,35 ha** de área total, localizado na **Região Administrativa de Planaltina - RA VI**, é declarado Zona Habitacional de Interesse Social para todos os fins, inclusive para aplicação do §6º, do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º A regularização do parcelamento do solo de que trata esta Lei é considerada de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785/99.